



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025**

DO OBJETO: Contratação de empresa para recuperação na estrada vicinal da localidade de Rincão dos Lopes, com recursos oriundos da Defesa Civil Nacional, Protocolo de recurso nº RES-RS-4313037-2025902-02, repassados através da Portaria Nº 2882, de 19 de setembro de 2025.

DO PREÇO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Tendo em vista o caráter emergencial de contratação e recurso disponível destinado especialmente para a execução do objeto, a pesquisa de preço foi realizada previamente pelo setor de projetos do município, para compor o processo licitatório. A pesquisa é condição indispensável para o confronto, exame de propostas e escolha do licitante vencedor, levando em consideração o critério de julgamento o menor preço global. As referências foram obtidas por meio de pesquisas de preços efetuadas com base no Decreto Municipal nº 049/2022 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021". A estimativa individual de valor por item foi definida por meio de planilha orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia deste Município, com referência no SINAPI (JUL/2025), considerando o caráter exclusivo do objeto a ser executado, o que impossibilita a obtenção de referências em bancos de preços ou mesmo em homologações disponíveis no sistema LicitaCon/RS.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO: Tem finalidade atender à necessidade de recuperação emergencial da Estrada Rincão dos Lopes, no Município de Nova Esperança do Sul/RS, atualmente interditada em decorrência do evento climático extremo ocorrido no mês de junho de 2025, que ocasionou danos significativos ao leito da via e à infraestrutura de drenagem existente. O bloqueio do trecho tem gerado graves transtornos à comunidade local, uma vez que a estrada constitui rota essencial para o escoamento da produção agropecuária, além de ser via de acesso de moradores a serviços públicos indispensáveis, como saúde, educação e transporte. Com a execução da obra, será possível restabelecer o tráfego da comunidade, assegurar a continuidade das atividades produtivas e garantir a prestação de serviços públicos essenciais.

JULGAMENTO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO: Na data de 22 de outubro de 2025, foi enviado à empresa **MICHELE CRISTINA VIER LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 19.620.661/0001-48, melhor colocada para a obra de recuperação na estrada vicinal da localidade de Rincão dos Lopes, com recursos oriundos da Defesa Civil Nacional, Protocolo de recurso nº RES-RS-4313037-2025902-02, repassados através da Portaria Nº 2882, de 19 de setembro de 2025 a pedido da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção Animal e Obras do Interior, a notificação para entrega de documentos, de acordo com o Art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa atendeu ao solicitado na Notificação e apresentou os documentos requisitados dentro dos prazos de validade, estando, assim, a mesma **HABILITADA E QUALIFICADA** ao presente Processo.

DA CONTRATADA:

MICHELE CRISTINA VIER LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 19.620.661/0001-48, localizada a Rodovia BR 287, SN, Km 350 na localidade de Santa Juliana, bairro 1º Distrito, na cidade de Jaguari, RS, CEP:97.760-000.

DO VALOR: O valor global estimado desta contratação é de **R\$ 484.974,20** (quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais com vinte centavos).





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos processar-se-ão obedecido ao seguinte:

a) a **CONTRATADA** deverá emitir e enviar nota fiscal eletrônica, pelo e-mail nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br, que após atestada pelo fiscal e gestor do Contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome da **CONTRATADA**;

b) os pagamentos para os Contratos relativos à execução de obras e prestação de serviços de engenharia serão efetuados em até 10 (dez) dias consecutivos, contados da liquidação, em conformidade com o que dispõe o art. 7º, Inciso III do Decreto 029/2023 - Ordem Cronológica de Pagamentos.

INFORMAÇÃO: A administração terá o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da apresentação na nota fiscal, para a liquidação, conforme dispõe o art. 6º do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

c) a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste contrato, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para esta finalidade;

d) a **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;

e) ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Parágrafo Primeiro – Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos na proposta da **CONTRATADA**;

f) ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, será realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA, podendo a Administração Municipal utilizar outro índice que venha a substituí-lo, com o fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro. No caso de ser aplicado o reajuste, as alterações de valores passarão a ser praticadas no mês subsequente.

Parágrafo Segundo – No ato do pagamento poderão ser retidos:

a) o valor correspondente a 4% (quatro por cento) a título de ISSQN, ou de acordo com o enquadramento da empresa.

b) o valor correspondente a 11% (onze por cento) a título de INSS.

c) o valor corresponde ao Imposto de Renda, de acordo com a IN RFB nº1.234/2012 e Decreto Municipal 110/2021.

DA VIGÊNCIA: A vigência da presente contratação será de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando os termos da Lei 14.133/2021.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas orçamentárias para o objeto correrão a expensas das unidades orçamentárias indicadas previamente pela Secretária da Fazenda, todas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2025.

SEC. MUN. OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Proj. Atv. 2.081 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUNDEC

Dotação – 3.3.90.30.00.00.000.0759 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód Orc Red – 1446.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Contratação através de Dispensa de licitação, com base no Inciso VIII, do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021, que diz:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Os documentos juntados encontram-se acostados ao Processo. Encaminhamos para o Setor de Compras e Licitações, para numeração do Processo e redação da Minuta do Contrato Administrativo e para posterior emissão de Parecer Jurídico a respeito da contratação, o mais breve possível, tendo em vista a confecção do contrato, e a necessidade expressa da realização do serviço.

Nova Esperança do Sul, RS, 27 de outubro de 2025.

Jairo Galvão Dalenogare
Secretário Municipal de Agricultura, Produção Animal e Obras do Interior
Solicitante



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F73-531A-3611-5F44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAIRO GALVAO DALENOGARE (CPF 018.XXX.XXX-59) em 27/10/2025 12:48:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/1F73-531A-3611-5F44>



Parecer Jurídico nº 168/2025

Dispensa de Licitação nº 020/2025 – Lei 14.133/2021

Processo Administrativo nº 077/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO NA ESTRADA VICINAL DA LOCALIDADE DE RINCÃO DOS LOPES, COM RECURSOS ORIUNDOS DA DEFESA CIVIL NACIONAL, PROTOCOLO DE RECURSO Nº RES-RS-4313037-2025902-02, REPASSADOS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 2882, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

O presente Processo na modalidade de Dispensa de Licitação foi formalizado para a contratação de empresa visando a recuperação da estrada de acesso à localidade de Rincão dos Lopes, que encontra-se interditada desde o mês de junho de 2025.

Cumprе ressaltar que a presente Dispensa preenche todos os critérios legais objetivos insculpidos na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 49, de 03 de agosto de 2022, sendo assim, entendemos que a contratação da empresa escolhida possa ser realizadas nestes moldes.

De início, importa referir que a análise desta Assessoria Jurídica se limita à compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

Por oportuno, destaque-se que, em se tratando de procedimento emergencial, escapa às competências desta Assessoria Jurídica a análise quanto à configuração ou não da situação de emergência, sendo tal juízo de exclusividade do administrador público.

É nesse sentido, inclusive, o entendimento do Supremo Tribunal Federal:



Não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. No processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergência, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça. Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente. Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais. STF. 2ª Turma. HC 171576/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/9/2019 (Info 952). (grifei)

Logo, a análise que se segue é estritamente jurídica, e não política, social ou econômica.

Contudo, ressalta-se, a importância da execução do serviço, considerando a documentação carreada aos autos, onde há urgente demanda de recuperação da estrada devolvendo sua trafegabilidade, nos termos da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Produção Animal, Meio Ambiente e Obras do Interior.

Nessa senda, ainda contamos com a situação emergencial devidamente reconhecida pelo Governo Federal, fato que autoriza a Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inc. VIII, da Lei Federal 14.133/2021, conforme a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



[...]

Portanto, é viável a dispensa de licitação para a contratação em tela, diante da situação emergencial evidenciada, preconizando, assim, o Princípio Constitucional da Eficiência, da Economicidade e o da Celeridade Processual.

Ainda que se enquadre no art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.

b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;

c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e previsão orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);

d) Autorização do ordenador de despesa para a contratação.

e) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;

f) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.

g) Ato Declaratório da dispensa;

h) Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;

Segundo a doutrina, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração quanto a opção pela dispensa do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o Administrador opta pela Dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.



Assim considerando, o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, basta observar as informações contidas nos autos do processo para se entender que é caso ressalvado pela legislação vigente.

Destaca-se, por fim, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Diante do exposto, considerando o atendimento às exigências legais, opina-se pela viabilidade da contratação através da dispensa de licitação, com fundamento em situação de emergencialidade, nos termos do que autoriza o art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer que submeto ao Prefeito Municipal e ao Setor de Licitações para as necessárias providências.

Nova Esperança do Sul/RS, 31 de outubro de 2025.

LIONIR SIQUEIRA MEDEIROS

OAB/RS – 88.493

Assessor Jurídico do Município de Nova Esperança do Sul
Portaria 708/2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 94AE-46F9-F97F-906A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONIR SIQUEIRA MEDEIROS (CPF 983.XXX.XXX-68) em 31/10/2025 09:03:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 31/10/2025 17:40:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/94AE-46F9-F97F-906A>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 – NLL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025**

Fica autorizada, através da Dispensa de Licitação nº 020/2025, a contratação de empresas para recuperação na estrada vicinal da localidade de Rincão dos Lopes, com recursos oriundos da Defesa Civil Nacional, Protocolo de recurso nº RES-RS-4313037-2025902-02, repassados através da Portaria Nº 2.882, de 19 de setembro de 2025.

DA CONTRATADA:

MICHELE CRISTINA VIER LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 19.620.661/0001-48, localizada a Rodovia BR 287, SN, Km 350 na localidade de Santa Juliana, bairro 1º Distrito, na cidade de Jaguari, RS, CEP:97.760-000.

DO VALOR: O valor global estimado desta contratação é de **R\$ 484.974,20** (quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais com vinte centavos).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas orçamentárias para o objeto correrão a expensas das unidades orçamentárias indicadas previamente pela Secretária da Fazenda, todas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2025.

SEC. MUN. OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Proj. Atv. 2.081 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUNDEC

Dotação – 3.3.90.30.00.00.000.0759 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód Orc Red – 1446.

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos processar-se-ão obedecido ao seguinte:

a) a **CONTRATADA** deverá emitir e enviar nota fiscal eletrônica, pelo e-mail nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br, que após atestada pelo fiscal e gestor do Contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome da **CONTRATADA**.

b) os pagamentos para os Contratos relativos à execução de obras e prestação de serviços de engenharia serão efetuados em até 10 (dez) dias consecutivos, contados da liquidação, em conformidade com o que dispõe o art. 7º, Inciso III do Decreto 029/2023 - Ordem Cronológica de Pagamentos.

INFORMAÇÃO: A administração terá o prazo de até 10(dez) dias consecutivos, a contar da apresentação na nota fiscal, para a liquidação, conforme dispõe o art. 6º do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

DA VIGÊNCIA: A vigência da presente contratação será de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando os termos da Lei 14.133/2021.

Nova Esperança do Sul, RS, 27 de outubro de 2025.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1D5-91A6-0883-1F5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 27/10/2025 19:54:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/B1D5-91A6-0883-1F5B>